

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROJETO DE LEI Nº 2146, de 2024

Apresentação: 19/11/2024 20:16:02.097 - CICS
PRL 1 CICS => PL 2146/2024

PRL n.1

Autoriza o poder executivo federal
destinar os imóveis de sua
propriedade desocupados para fins
de moradia e pequenos negócios.

Autor: Deputado RONALDO NOGUEIRA

Relator: Deputado DELEGADO RAMAGEM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2146, de 2024, de autoria do Deputado Ronaldo Nogueira, propõe autorizar o Poder Executivo a destinar os imóveis próprios e desocupados para fins de moradia e pequenos negócios.

A redação do projeto propõe que os projetos de melhorias e adequação do imóvel para moradia ou pequeno negócio serão supervisionados pelo respectivo órgão da União, quais sejam o Ministério de Desenvolvimento Social ou Ministério do Empreendedorismo e Empresa de Pequeno Porte. E que as despesas decorrentes da implementação de moradias e de pequenos negócios sejam custeados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –



Pronampe, respectivamente. O levantamento desses imóveis ficaria a cargo do Ministério da Gestão, Inovação e Serviços Públicos, para a seleção e destinação desses imóveis.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, com regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

A motivação da proposta é a existência de imóveis ociosos da União e déficit habitacional, além da necessidade de fomento aos pequenos negócios. No entanto, embora seja louvável a preocupação externada, é impositivo reconhecer que a regulação atual do tema já é suficiente a permitir a execução do objeto pretendido.

Com efeito, a Lei n. 9636, de 1998, já autoriza o Poder Executivo a “executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar as ocupações desses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá, para tanto, firmar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada”.

A mesma Lei também já resguarda a titulação e o reconhecimento de moradias para população de baixa renda, bem como prevê a participação da Caixa Econômica, inclusive para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União, prevendo-se finalidade específica de desenvolvimento urbano ou imobiliário.

No mesmo sentido, a Lei atual prevê que “A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos



regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional”. Inclusive com possibilidade de dispensa de licitação.

Enfim, é certo que a regulação atual da matéria já autoriza o poder executivo federal destinar os imóveis de sua propriedade para fins de moradia e pequenos negócios, pelo que já está permitido o objeto pretendido pela proposição. Igualmente, a regulamentação atual do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte já permitem o seu uso para eventuais programas de governo a serem desenvolvidos a partir da destinação de bens imóveis da União.

Dessa feita, afigura-se desnecessária a aprovação de mais uma lei autorizativa da matéria.

Ante o exposto, **VOTO pela rejeição do Projeto de Lei nº 2146, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Delegado RAMAGEM

Deputado Federal (PL-RJ)

